

ANEXO V

(Portaria nº 205/2023/CMU)

TERMO DE REFERÊNCIA - Nº /2024

(Art. 16 inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

1. DIRETORIA REQUERENTE

Departamento de Administração: Helen Cristina Vieira Freitas

Seção de Apoio e Manutenção: Thiago Guimarães

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado tipo split dutado, com capacidade mínima de 45.000 BTUs e 01 (um) aparelho de cortina de ar, incluso todos os serviços de substituição (ar condicionado) e instalação (cortina de ar), a fim de atender o refeitório dos servidores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO				
Item	Qtde.	Especificação	CatMat/ Catser	Marcas Sugestivas
01	01	<p><u>Aparelho ar condicionado:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade mínima refrigeração 45.000 BTUs; • Voltagem 220V bifásico ou trifásico; • Tipo Split, dutado; • Ciclo: Frio; • Com tecnologia inverter; • Modelo Evaporadora com bandeja e dreno; • Modelo Condensadora saída horizontal; • Trocador de calor da unidade externa condensadora deverá ser fornecida com tubos de cobre e aletas de alumínio, revestidas por um tratamento anticorrosivo. • Gás Refrigerante R-410A ou R32; • Com Compressor DC inverter. • Kit de instalação, composto por tubulação, conexões, isolamento térmico, suporte e entre outras pequenas peças; • Com selo de classificação energética Inmetro “A”; • Preferencialmente contenha Selo Procel; • Garantia mínima de fábrica de 24 meses no equipamento. 	*448819	<p>Daikin (FBQ48AVL)</p> <p>TRANE (4MXD6548G 1000AA)</p>
02	01	<p><u>Cortina de ar:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Voltagem: 220VAC; • Bifásico /Monofásico; 	*452993	Elgin Springer

		<ul style="list-style-type: none"> • Saída de ar efetiva (cm): 120; • Vazão de ar mínimo: 1.900m³/h • Ruído máximo permitido: 51dB • Com controle remoto; • Altura máxima de instalação (m): 3m; • Dimensão aproximadas (LxAxP) mm: 1200x210x190; • Cor Branco; • Kit de instalação; • Com selo de classificação energética Inmetro “A”; • Preferencialmente contenha Selo Procel; • Garantia mínima de 12 meses. 		
03	Mão de Obra	<p>Serviços de substituição e instalação completa para o ar condicionado do Item 1 e Cortina de ar de 120cmdo Item 2, a ser efetuado no refeitório dos servidores da Câmara Municipal de Uberlândia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incluso todos os serviços e materiais necessários para montagem, elétrica, hidráulica, recomposição ou reparo de alvenaria e gesso, incluindo pintura, fechamento de placas de forro, para não haver perda térmica e alçapão para manutenção. Em imagem do local de instalação do ar condicionado, nota que o buraco no teto se deve a falta do fechamento em placa de MDF, para fechar o alçapão. <p>Condensadora:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalada em suporte metálico próprio galvanizado a fogo ou com pintura eletrostática, com apoio da base da máquina em borracha para minimizar a vibração. • Alimentação e proteção elétrica dimensionada de acordo com a especificação do fabricante. <p>Evaporadora:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fixada com tirantes de barra roscada, fixado na laje de concreto com parabolt, realizar nova tubulação de cobre de aproximadamente 10 metros e o dreno adequado com a vazão de condensação e conforme especificação do manual do fabricante, Linha frigorífica deve estar isolada com espuma elastomérica na totalidade. • Emitir relatório de entrega da instalação com evidências de vácuo, superaquecimento, sub-resfriamento e outros parâmetros conforme determina no manual do fabricante do equipamento. • Alimentação elétrica dimensionada de acordo com a especificação do fabricante. <p>Imagens do local de instalação do ar condicionado.</p>	*18619	



Alçapão no forro de acesso a máquina existente.



Local da condensadora existente, no estacionamento.

Cortina de Ar

- Deverá ser fixado em alvenaria, com suporte próprio centralizado acima da porta da cantina dos servidores, Realizar a infraestrutura elétrica aparente com caixa de tomada e disjuntor individual para proteção do equipamento. Distância aproximada do painel elétrico de distribuição ao ponto da tomada é de 2 metros.

Imagens do local de instalação da Cortina de Ar.

				
		<p>Imagem 03 Garantia mínima de 90 dias para os serviços prestados.</p>		

*Os Códigos do CATMAT e CATSER encontrados no sítio do Comprasnet, encontram-se aproximados com as especificações técnicas da presente contratação.

	PLANILHA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS ITEM 03 – os serviços devem incluir os materiais necessários.	Quantidade	Valor Unitário R\$
a)	Serviços de retirada do ar condicionado atual	01	
b)	Serviços elétricos e hidráulicos - item 01	01	
c)	Serviços elétricos - item 02	01	
d)	Serviços de recomposição/reparo de alvenaria, gesso, placa de forro/alçapão, pintura - item 01	01	
e)	Serviço de montagem de equipamentos e linha frigorígena – item 01	01	
f)	Serviço de montagem – item 02	01	

2.2. Trata-se de bens e serviços comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido na Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado;

2.3. A vigência do contrato, ou outro documento equivalente, será adstrita ao período de garantia do objeto, conforme proposta da Contratada e o presente Termo de Referência, com início da data do Termo De Recebimento do Equipamento e Serviço, ao contrato em que está vinculado na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. É obrigatório o fornecimento **das garantias dos bens e serviços** objeto da contratação, pelo prazo mínimo estabelecido na tabela do item 2.1.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “I”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, uma vez que este procedimento tem sido positivo para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim, que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Cabe ao Departamento Administrativo juntamente com a Seção de Apoio e Manutenção, manter as instalações físicas de climatização adequada dos ambientes de trabalho, concedendo condições ao desenvolvimento das atividades administrativas. O ar condicionado do refeitório dos servidores, vem apresentando deficiências no funcionamento pelo desgaste natural sofrido ao longo do tempo, e não possui condições de reparos por se tratar de equipamento obsoleto e com vida útil esgotada.

4.2. O **condicionador de ar** objeto desta contratação, possui características semelhantes ao instalado, sendo que, as exigências elencadas para o novo equipamento, se limitam às imprescindíveis aos bens compatíveis com as instalações já existentes, evitando maiores gastos com adaptações ou modificações na estrutura do local. A manutenção do sistema de ar condicionado da cantina dos vereadores, devido a evaporadora ser imbutida

4.3. A aquisição/instalação de “**cortina de ar**” se faz necessária, visto ser ambiente de acesso contínuo **permanece com portas abertas**, assim, o equipamento visa otimizar o potencial energético do ar condicionado, bem como, limita a saída de ar do ambiente, gerando economia para a Administração Pública, evitando o consumo descontrolado de energia do Sistema Central do Ar Condicionado. O equipamento garante excelente isolamento térmico e protege contra poeira, fumaça, insetos, poluição e odores desagradáveis, que provém da garagem dos veículos e dos depósitos que faz divisa direta e aberta com o **refeitório**, evitando entrada de monóxido de carbono (CO), gás resultante da queima incompleta do combustível dentro do recinto.

4.4. A instalação dos equipamentos resguardará a **salubridade do ambiente**, pois o Refeitório **não possui circulação natural de ar**, sendo ambiente extremamente abafado e que reúne grande número de pessoas concomitantemente, e caso não haja circulação e climatização de ar adequada no local, pode acarretar em prejuízos a saúde dos serventuários, parlamentares e demais usuários do local.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução para a necessidade apresentada, consiste na realização do processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento conjunto de equipamento de ar condicionado, cortina de ar e serviço de substituição e instalação destes bens, que serão inseridos no refeitório dos servidores da CMU.

5.2. As características dos equipamentos estão descritas de forma detalhada no item 2.1 “Das Condições Gerais de Contratação”, contendo o tipo do equipamento a ser entregue, a quantidade e as marcas sugeridas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Requisitos conceituais

6.1.1 Os bens/serviços a serem adquiridos/prestados encontram-se na classificação de bens/serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021; art. 3º, II, do Decreto nº 10.024/2019, pautados em especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas

legais.

6.2 Das especificações técnicas

6.2.1 O objeto da presente contratação deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões, normas e resoluções de segurança e regulamentações das agências reguladoras INMETRO, (quando for o caso), atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2.2 A exigência de que os produtos deverão possuir “*Selo INMETRO*” de **classificação energética "A"**, decorre da garantia de desempenho energético do aparelho, e que este, foi aprovado após uma série de testes de segurança sendo o aparelho mais eficiente e econômico.

6.2.3 A indicação ***preferencial de Selo Procel*** visa resguardar a sustentabilidade na contratação, pois, equipamentos de ar com este selo, indica que o aparelho adquirido zela pela diminuição do impacto ambiental causado pela emissão de gases do efeito estufa, e comprova o uso eficiente e sustentável de energia e garante que o produto consome menos energia elétrica.

6.3. Das especificações das marcas

6.3.1 Na presente contratação, as marcas foram sugeridas com o objetivo de orientar o fornecedor os parâmetros mínimos de qualidade a fim de satisfazer a Administração Pública. Ressaltamos, ainda, que o licitante poderá ofertar outras marcas equivalentes que atendam às especificações definidas neste termo, com qualidade igual ou superior às indicadas no item 2.1.

6.4 Critérios de Sustentabilidade:

6.4.1 Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto, no que couber, quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

6.5 Justificativa da contratação por Grupo Único.

6.5.1 A contratação é divisível pois trata-se de eventual aquisição de equipamentos individuais e instalação passíveis, contudo, de serem agrupados, visando gerar máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Registra-se que a licitação por itens, exige a realização de igual número de contratações, o que constitui um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que, pode-se colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa, tal como inserto no **ACÓRDÃO Nº 5301/2013 – TCU – 2ª Câmara (Proposta de Deliberação, itens 13/14)**. Assim, a constituição de grupo temático visa racionalizar a análise das propostas, garantir a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e maior vantagem na contratação com a compra do item do mesmo fornecedor, nos termos do **inciso I, § 3º do Art. 40 da Lei 14.133/2021**; balanceando a quantidade de contratos (substituídos pelas notas de empenho), decorrentes da licitação a serem gerenciados.

6.5.2 A contratação que engloba a aquisição dos 2 (dois) itens e os serviços de instalação da cortina de ar e de desinstalação e instalação do ar condicionado em um mesmo processo licitatório, visa a economicidade pois realizar-se-á um processo único de licitação com celeridade e eficiência, pois a mesma empresa ficará responsável pela realização de toda a solução (entrega dos equipamentos e sua instalação), evitando a transferência de culpa (responsabilidades) entre contratados, caso apresente algum defeito no equipamento ou nos serviços de instalação.

6.5.3 Os bens e os serviços, objeto da contratação não serão parcelados, ante a necessidade imediata da aquisição, como um todo.

6.6 **Da subcontratação:** É vedada subcontratação.

6.7 **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que, a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação por escopo.

6 VISTORIA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **facultativa**, e propicia aos licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

7.2 Os proponentes que desejarem realizar a vistoria/visita técnica poderão agendar pelo e-mail: manutencao@camarauberlandia.mg.gov.br ou telefones (34) 3239-1250, 3239-1135, no horário de 09:00h as 12:00h e das 14:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A visita poderá ser efetuada por um responsável da empresa, *até 24 horas antes da data marcada para abertura do pregão.*

7.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.4 O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa em papel timbrado, com CNPJ e razão social, contendo seu nome, CPF e função que o mesmo ocupa na empresa.

7.5 Após a realização da vistoria/visita técnica será fornecido ao representante da proponente, o Termo de Visita/Vistoria Técnica declarando a visita do licitante e recolhendo a ciência do mesmo sobre os aspectos relevantes à execução do objeto da contratação.

7.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

08. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A entrega do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas neste termo, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo licitante vencedor.

8.2 Havendo impossibilidade de entrega no prazo estipulado, a empresa deverá apresentar requerimento de dilação do prazo devidamente justificado no prazo de 5 (cinco) antecedentes ao prazo fatal de entrega para análise, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

8.3 Acatada a justificativa pela administração o prazo será prorrogado 1 (uma) vez por igual período, vedados posteriores pedidos de dilação.

8.4 O objeto da presente contratação, terá o acompanhamento e a fiscalização por servidor fiscal do contrato e chefia da Seção de Apoio e Manutenção, designado para conferência das exigências da contratação.

8.5 Local de Entrega: Câmara Municipal de Uberlândia – Av. João Naves de Ávila, 1617 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia/MG, Cep: 38.408-144, e ser efetuada no horário das 08:00h às 17:00h em dias úteis (segunda a sexta-feira), no local indicado.

8.6 Será recusado o objeto que esteja em desacordo com as especificações neste TR ou entregues intempestivamente.

8.7 A entrega do objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e às demais legislações pertinentes.

8.8 O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 GESTÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O contrato, ou outro documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a entrega do objeto será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 A Contratante e a Contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada, se necessário, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

9.7 Cabe ao fiscal do contrato:

9.7.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

9.7.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

9.7.3 Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.7.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8 Cabe ao gestor do contrato:

9.8.1 Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização através do contrato, outro documento equivalente, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (arts. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Do Recebimento

10.1.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Da forma de pagamento:

10.2.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária **até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do objeto contratado**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato e relatório do Fiscal de Contrato.

10.2.2 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2.4 O preço será fixo e irrevogável.

10.2.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.2.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.10 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2 A licitação é exclusiva para a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

11.3 Para fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

11.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.3.3 ‘Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.3.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3.11 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.3.12 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Uberlândia para todos licitantes - domiciliados em Uberlândia ou não, fornecido pelo site da Prefeitura de Uberlândia, em que conste o CNPJ da licitante com a devida informação de que não está cadastrada (cadastro inexistente) ou não possui débitos. Os licitantes com cadastro inexistente no município de Uberlândia, deverá ser apresentada a impressão da tela do sítio da Prefeitura com a devida informação.

Habilitação econômico-financeira:

11.3.13 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

11.3.14 **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado o qual comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória e sem restrições, o objeto pertinente, de características semelhantes.

Declarações:

Declarar em campo próprio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>:

11.3.15 Declaração de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

11.3.16 Declaração atestando que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

11.3.17 Declaração de estar ciente que se enquadra em um dos dois regimes, na forma do disposto da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

11.3.18 Declaração do cumprimento do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 no caso de aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

11.3.19 Será consultado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores- SICAF como condição habilitatória, o **Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar**.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento na solicitação.

Uberlândia, 10 de março de 2024.

Helen Cristina Vieira Freitas
Diretora do Deptº de Administração

Thiago Guimarães
Seção de Apoio e Manutenção